



**POLÍTICA DE
EXERCÍCIO DE
VOTO**

1 INTRODUÇÃO

Conforme previsto na regulamentação aplicável, a EOS Investimentos Ltda. (“EOS”) pode exercer o direito de voto de todos os fundos que figura como gestora de recursos (“Fundos EOS”). Considerando os elevados padrões de conduta e transparência que sempre pautaram a atuação da EOS, a presente Política de Exercício do Direito de Voto (“Política de Voto”) foi elaborada para ser observada pela EOS no exercício do direito de voto dos fundos de investimento que gere.

2 POLÍTICA GERAL

O exercício do direito de voto é uma forma da EOS cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos EOS e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976).

O exercício do direito de voto dos Fundos EOS obedecerá às disposições da presente Política de Exercício de Voto, a não ser que, a critério da EOS, esteja no melhor interesse dos Fundos EOS (principalmente seus interesses econômicos) exercer o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa política e desde que não seja obrigatória a participação dos Fundos EOS.

A presente Política de Voto não é obrigatória nos seguintes casos:

- (i) Fundos exclusivos ou restritos geridos pela EOS;
- (ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR’s).

No entanto, a critério da EOS e dependendo do caso, ainda que não seja obrigatória, esta Política poderá ser aplicada.

3 PRINCÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

O direito de voto dos Fundos EOS será exercido a critério da EOS, conforme os princípios abaixo relacionados.

DEVER FIDUCIÁRIO.

No cumprimento da Política de Exercício de Voto a EOS tem, perante os cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões. Em vista disso, toda a matéria que for deliberada em assembleia em que os Fundos EOS participem, será analisada pela EOS, que verificará o impacto da matéria nos interesses dos Fundos EOS, o valor que o ativo representa para os Fundos EOS e qual deverá ser o posicionamento dos Fundos EOS perante o que foi proposto pela administração da companhia ou demais acionistas, no caso de companhia aberta, ou pelo administrador ou gestor, no caso de fundos de investimento investidos, que melhor atenda o interesse dos Fundos EOS, no entendimento da EOS.

INFORMAÇÃO COMPLETA.

A EOS, no cumprimento da presente Política de Exercício de Voto, obedecerá ao Princípio da Informação Completa de forma a garantir aos cotistas dos Fundos EOS o acesso ao presente instrumento e aos votos proferidos pela EOS no cumprimento da Política de Exercício de Voto.



DEVER DE LEALDADE.

A EOS pautará a aplicação da presente política pela lealdade aos cotistas dos Fundos EOS. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos EOS se sobrepõem aos interesses da EOS.

Relativamente a esse princípio, vale ressaltar que o Conselho de Administração das companhias abertas ou o administrador de fundos de investimento podem propor à assembleia geral determinada orientação de voto em relação a determinadas matérias. No entanto, a orientação dos referidos administradores não vinculará a forma como a EOS exercerá o direito de voto dos Fundos EOS. A EOS avaliará o proposto pelos administradores e o ponderará com o interesse dos Fundos EOS para poder tomar a decisão de como exercer o direito de voto de forma a atender os interesses dos Fundos EOS e cumprir a legislação aplicável.

DEVER DE DILIGÊNCIA.

A EOS atuará com cuidado e diligência para o cumprimento da Política de Exercício de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé.

CONFLITO DE INTERESSES.

Na análise da matéria da ordem do dia da assembleia geral na qual a EOS deverá manifestar o voto dos Fundos EOS, preliminarmente será verificado possível e eventual conflito de interesses entre a EOS e a matéria a ser deliberada na assembleia.

O conflito de interesses pode existir, por exemplo, (i) se a companhia, cuja assembleia tenha sido convocada, for cliente da EOS e solicitar apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia, (ii) se algum empregado da EOS envolvido na aplicação da Política de Exercício de Voto tiver um interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia. Estas hipóteses não excluem quaisquer outras situações que, no entendimento da EOS, configurem conflito de interesses.

Se a EOS concluir pela existência de conflito de interesses, a EOS poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia, devendo, em linha com o princípio de “Informação Completa” acima descrito, informar aos seus cotistas a existência de conflito de interesses. Somente nos casos em que a EOS entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no interesse dos Fundos EOS, a EOS poderá comparecer à assembleia e votar as matérias da ordem do dia.

4 HIPÓTESES QUE A PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS É NECESSÁRIA

O direito de voto será exercido pela EOS se constar na ordem do dia da assembleia a deliberação de alguma das matérias previstas abaixo (“Matéria Relevante Obrigatória”):

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável, que possam, no entendimento da EOS, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos EOS;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia se aplicável, que possam, no entendimento da EOS, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos EOS;
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da EOS, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos EOS;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.



II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação se aplicável, que possam, no entendimento da EOS, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos EOS.

III. No caso de cotas de Fundos:

Que possam, no entendimento da EOS, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos EOS.

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do Fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não seja entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições dispostas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39, §2º, da Instrução CVM nº 555/14.

5 HIPÓTESES QUE A PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS NÃO É NECESSÁRIA

Ainda que conste da ordem do dia da assembleia alguma Matéria Relevante Obrigatória, a EOS não estará obrigada a optar pelo exercício do direito de voto dos Fundos EOS nas seguintes situações:

- (i) Se a EOS estiver em situação de conflito de interesses em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (ii) Se as informações disponibilizadas pela companhia, pelo administrador ou pelo gestor do fundo de investimento, conforme o caso, não forem suficientes para que a EOS possa determinar a orientação de voto, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos;
- (iii) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não for possível o voto à distância;
- (iv) O custo relacionado ao exercício do direito de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro em qualquer um dos Fundos EOS; e
- (v) A participação total dos Fundos EOS, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo EOS possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

Caso ocorra alguma das hipóteses acima descritas, ficará a critério da EOS a participação dos Fundos EOS nas assembleias.

6 PROCEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou fundo de



investimento é relevante para os Fundos EOS, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia no valor dos Fundos EOS, sem que seja considerado qualquer benefício para a EOS, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

- (i) A participação dos Fundos EOS será comandada por um comitê denominado “Comitê de Exercício do Direito de Voto”, que contará com o Diretor responsável pela gestão dos Fundos EOS (“Diretor de Gestão”), advogados, analistas de companhias abertas (na hipótese de assembleia geral de uma companhia aberta) e coordenador do procedimento de backoffice (“Coordenador de Back Office”) para garantir a participação dos Fundos EOS na assembleia.
- (ii) O Coordenador de Back Office será responsável por acompanhar diariamente as convocações para assembleias gerais para as quais os Fundos EOS estariam habilitados a participar, conforme sua participação e na hipótese de Matéria Relevante Obrigatória.
- (iii) O Coordenador de Back Office informará aos membros do Comitê de Exercício do Direito de Voto a convocação de alguma assembleia em que os Fundos EOS devam participar e tomará as medidas necessárias para garantir a participação dos Fundos EOS na assembleia convocada, conforme orientação do Comitê de Exercício do Direito de Voto.
- (iv) O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos dessa Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos EOS na assembleia que eles deverão participar em reunião com o Comitê de Exercício do Direito de Voto. Nessa oportunidade serão analisados eventuais conflitos de interesse.
- (v) Após a reunião do Comitê de Exercício do Direito de Voto, o Coordenador de Back Office, com a anuência do Comitê de Exercício do Direito de Voto, decidirá quem será o procurador dos Fundos EOS na assembleia que eles deverão participar.
- (vi) O Coordenador de Back Office será o responsável pelo controle, formalização das reuniões do Comitê de Investimento, registro, publicidade (nos termos definidos a seguir) e execução da Política de Voto.

7 PUBLICIDADE

Os votos proferidos pelos Fundos EOS nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos EOS para que seja enviado aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de Exercício de Voto poderão ser dirimidas pela EOS.

